



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

LEI Nº 3599, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Cria no âmbito do Município de Juazeiro do Norte o Conselho Municipal de Juventude, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica sancionada a seguinte Lei.

Capítulo I – Do Conselho

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, o Conselho Municipal de Juventude, vinculado a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Juventude é um órgão público municipal, de caráter autônomo, permanente, deliberativo, fiscalizador das políticas públicas de juventude, de representação da população jovem e de assessoramento da Prefeitura Municipal nas questões relativas às políticas públicas voltadas para os jovens na cidade de Juazeiro do Norte.

Parágrafo Único- Para fins no disposto desta Lei, considera-se jovem a parcela da população entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

Capítulo II- Das Competências

Art. 3º- Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

- I- encaminhar aos poderes constituídos, propostas de ações de defesa e promoção dos direitos dos jovens;
- II- acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações governamentais e não governamentais, financiadas com recursos públicos, que causem impacto na população juazeirense;
- III- participar da elaboração e definição das políticas públicas municipais de juventude;
- IV- apreciar e aprovar programas anuais de políticas públicas de juventude da Prefeitura Municipal;
- V- encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento por Programa, que deverão obedecer a critérios participativos, no que concerne a alocação de recursos destinados a juventude do Município de Juazeiro do Norte;
- VI- fiscalizar e avaliar os governos na gestão de recursos destinados à juventude do Município de Juazeiro do Norte;
- VII- acompanhar as ações de juventude desenvolvidas pelas Secretarias Municipais;
- VIII- incentivar e apoiar a realização de eventos, seminários, pesquisas e campanhas direcionadas aos jovens;
- IX- fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos dos jovens;
- X- propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

- XI- fomentar o associativismo juvenil, além de estimular sua participação nos organismos públicos e movimentos sociais;
- XII- elaborar seu regimento interno;
- XIII- criar o cadastro das entidades que desenvolvam programas, projetos e pesquisas na área de juventude;
- XIV- realizar, juntamente com o Poder Executivo, o Congresso Municipal de Juventude, cuja pauta principal será o Plano Municipal de Juventude;
- XV- estudar, analisar, discutir, propor e aprovar planos, programas e projetos relativos à juventude no âmbito do Município;
- XVI- desenvolver estudos e pesquisas relativas à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
- XVII- estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando à elaboração de programas e projetos voltados para a juventude;
- XVIII- promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade.

Parágrafo Único- As deliberações do Conselho Municipal de Juventude serão encaminhadas ao Executivo Municipal em tempo hábil para elaboração da proposta de Orçamento de Governo.

Capítulo III- Da Composição

Art. 4º - O Conselho Municipal de Juventude será integrado por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos de juventude e será constituída por 21 (vinte e um) membros efetivos, e respectivos suplentes, residentes em Juazeiro do Norte, com idade entre 16 (dezesesseis) e 29 (vinte e nove) anos, exceto quanto aos representantes da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, sendo composto da seguinte forma:

- I- 9 (nove) representantes do Poder Público Municipal, sendo:
 - a) 1 (um) representante da Secretaria de Esporte e Juventude;
 - b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
 - c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos;
 - e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
 - g) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e Trabalho e Cidadania;
 - h) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Agricultura;
 - i) 1 (um) representante da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte;
- II- 12 (doze) representantes da Sociedade Civil, sendo:
 - a) 8 (oito) representantes das organizações e movimentos de juventude de Juazeiro do Norte que tenham projetos coordenados por jovens, direcionados para o público jovem;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

- b) 4 (quatro) representantes de entidades não governamentais ou movimentos nas áreas de educação, cultura, esportes, lazer, etnia, religião, ação social, sexualidade e portadores de necessidades especiais e que tenham os jovens como público alvo de suas ações, com atuação efetiva na cidade de Juazeiro do Norte.

§ 1º - Entende-se como organização de juventude, para fim desta Lei, todo e qualquer grupo de jovens que se organize em torno de temáticas políticas, sociais, culturais, religiosas, e esportivas, voltadas para a melhoria da qualidade de vida dos jovens.

§ 2º - Os representantes da sociedade civil organizadas serão eleitos no Encontro Municipal de Organizações e Movimentos de Juventude, a ser regulamentado pelo decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - O 1º Encontro Municipal de Organizações e Movimentos de Juventude será convocado pelo Chefe do Poder Executivo, em até 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei.

§ 4º - O mandato dos Conselheiros representantes da sociedade civil, e de seus respectivos suplentes, será de 02 (dois) anos, sendo possível a reeleição da organização com a substituição do Conselheiro.

§ 5º - Na composição do Conselho Municipal de Juventude deverá ser respeitada a cota de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres.

§ 6º - A função de membro do Conselho Municipal de Juventude é considerado de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 7º - Os conselheiros poderão perder o mandato, antes do prazo de 2 (dois) anos nos seguintes casos:

- I - Por renúncia;
- II - Pela ausência imotivada em 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho Municipal de Juventude;
- III - Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria qualificada dos membros do Conselho Municipal de Juventude;
- IV - Por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

§ 8º - Os representantes da sociedade civil, candidatos ao Conselho Municipal de Juventude, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - ser portador de título de eleitor;
- II - residir no Município de Juazeiro do Norte;
- III - ter idade entre 16 e 29 anos, no momento da postulação ao cargo;
- IV - não ser funcionário público ou está ocupando cargo eletivo ou em comissão;

§ 9º - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal, exceto os representantes da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, que devem ser indicados pelos seus membros.

§ 10 - Os membros do Conselho Municipal de Juventude serão empossados até 30 (trinta) dias após o Encontro Municipal de Organizações e Movimentos de Juventude.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

§ 11 – Após a posse, os Membros do Conselho elaboraram seu Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias, que disporá sobre a realização da eleição dos membros da Comissão Executiva e demais Comissões Especiais, frequências, datas e locais das reuniões, critérios de votação, quorum de deliberação, bem como as demais normas relativas ao funcionamento.

§ 12 – O Poder Executivo deverá divulgar e disponibilizar lugar apropriado para a realização do Encontro Municipal de Organizações e Movimentos de Juventude.

§ 13 - A regulamentação, a partir do 2º Encontro Municipal de Organizações e Movimentos de Juventude em diante, será feita pelo Conselho Municipal de Juventude.

§ 14 - Será eleito, pela respectiva entidade ou movimento, 1 (um) suplente para cada conselheiro.

§ 15 – O Conselho Municipal de Juventude terá a seguinte estrutura:

- I - Comissão Executiva;
- II - Comissões Especiais;
- III – Assembleia de membros.

CAPÍTULO IV - Da Organização e do Funcionamento

Art. - 5º - O Conselho Municipal de Juventude elegerá uma Comissão Executiva, formada por 3 (três) membros, sendo 1 (um) indicado pelo Prefeito e 2 (dois) pela sociedade civil, eleitos por maioria simples entre os membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução.

I – A Comissão Executiva será composta por:

- a) 1 (um) Coordenador;
- b) 1 (um) Coordenador Adjunto;
- c) 1 (um) Secretário.

II – Caberá a Comissão Executiva:

- a) - Convocar e presidir as reuniões;
- b) - Firmar as atas das reuniões do Conselho;
- c) - Constituir e organizar o funcionamento das comissões e convocar as respectivas reuniões;
- d) - Emitir voto de desempate nas deliberações.

III - As funções de Coordenador e de Coordenador Adjunto a que se refere o inciso I do *caput* serão ocupadas, alternadamente, entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Juventude deverá promover semestralmente pelo menos uma reunião ampliada e itinerante, garantindo a participação de todos os jovens interessados em debater as políticas públicas de juventude.

Art. 7º – As reuniões do Conselho Municipal de Juventude serão amplas e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

Art. 8º - Todas as deliberações e comunicações do Conselho Municipal de Juventude deverão ser publicadas no Diário Oficial do Município de Juazeiro do Norte e afixadas na sede da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art. 9º - O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal de Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para seu pleno e regular funcionamento.

Parágrafo Único – Para dar suporte ao Conselho Municipal de Juventude, serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, uma secretária executiva e um funcionário para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 10 – Constituem receita do Conselho Municipal de Juventude.

I – Repasses de recursos financeiros de órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

II – Doações de entidades nacionais ou internacionais, governamentais ou não governamentais;

III – Doações particulares;

IV – Legados;

V – Contribuições voluntárias;

VI – Resultados de suas aplicações financeiras.

Art. 11 – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 12 – A execução da presente Lei contará com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 3344, de 07 de outubro de 2008, bem como as demais disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro do ano dois mil e nove (2009).


DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUZEIRO DO NORTE